TERMO DE REFERÊNCIA

O presente instrumento tem por finalidade definir e consolidar os elementos que norteiam a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de combustível automotivo, destinados a manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

SETOR REQUISITANTE	
Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués	
Processo Administrativo	
20250611.0001.03.010	
Responsável Pela Formalização Da Demanda	**Matrícula Funcional**
Viviane de Souza Ribeiro	9594-2

I. DEFINIÇÃO DO OBJETO *(alínea "a" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de combustível automotivo, destinados a manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *(alínea "b" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
b. **LEI FEDERAL Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
c. **LEI MUNICIPAL Nº 137, 29 de março de 2007.** Cria o Programa de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués – PROPEQ, e estabelece outras providências e alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 284/2017, 291/2017, 318/2018 e 438/2023.

III. PLANILHA DESCRITIVA DOS ITENS *(alínea "a" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

Ord.	Descrição / Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R$)
1	GASOLINA, Classificação: COMUM; Local de Fornecimento: Maués/AM	Litro	1.000	R$ 8,48

a. Estimou-se as quantidades a serem contratadas para um período de 12 (doze) meses, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, baseado nas demandas.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS *(alínea "c" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. Considerando a natureza administrativa do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, a solução identificada para atender à necessidade de suprimento é a contratação de empresas especializadas no comércio varejista e/ou atacadista de combustíveis automotivos. Tais empresas possuem capacidade técnica e logística para fornecer os itens indispensáveis à manutenção das rotinas internas e ao atendimento regular das demandas institucionais.
b. O investimento de recursos públicos nessa finalidade justifica-se pelo caráter essencial desses materiais para o funcionamento do Fundo. O adequado fornecimento do combustível constitui condição mínima para que os servidores executem suas atividades administrativas, como visitas institucionais, prospecção de novos negócios, entrega de documentos oficiais, protocolos, registros, relatórios e demais

trâmites que sustentam a gestão das políticas voltadas ao fomento dos pequenos negócios. Sem tais insumos, haveria comprometimento direto da eficiência organizacional e, por conseguinte, prejuízo ao interesse público que o Fundo representa.

c. Os resultados esperados com a adoção dessa solução incluem a regularidade no fornecimento desses materiais, a preservação da continuidade dos serviços de atendimento ao público e a mitigação dos riscos de paralisação das atividades. Ressalta-se que a indisponibilidade desse material implicaria atrasos nos processos internos, falhas na comunicação institucional e dificuldade em dar resposta tempestiva às necessidades dos empreendedores locais. Tais prejuízos impactariam negativamente a missão do Fundo de apoiar e incentivar pequenos negócios, atividade que tem relevância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do município.
d. Portanto, a solução adotada materializa não apenas uma medida administrativa de gestão de insumos, mas uma ação diretamente vinculada à garantia da eficiência, da continuidade do serviço público e do cumprimento da função institucional do Fundo, em consonância com o princípio do interesse público e da boa administração.

V. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO *(inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)*

a. Considerando a especificidade do produto objeto desta contratação, com especificações, finalidades, fornecedores e condições logísticas distintas, torna-se tecnicamente e economicamente viável e recomendável a divisão do objeto em itens, conforme preconiza o Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que determina que os contratos deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem vantajosas, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo à economia de escala.
b. A adoção do parcelamento atende aos princípios da competitividade, economicidade, vantajosidade, isonomia e eficiência, permitindo a ampliação da participação de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte locais, que muitas vezes possuem capacidade limitada para atender grandes volumes, mas que podem ofertar produtos específicos com melhor preço e qualidade, a contratação conforme a especialização dos fornecedores, possibilitando que participem apenas nos itens compatíveis com sua linha de fornecimento. A melhor gestão de estoques e entregas,

ajustando o fornecimento à demanda real e à capacidade de armazenamento das unidades administrativas, o que evita desperdícios, perdas por vencimento e sobrecarga logística e a redução de riscos contratuais, pela possibilidade de substituição pontual de fornecedores inadimplentes ou ineficientes, sem comprometer o fornecimento de todos os materiais.

c. Em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e visando ao fiel cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que tange ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), a presente contratação observará também as diretrizes estabelecidas no Ofício nº 30/2023-DILCON/SECEX, que veiculou o Alerta nº 02/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).
d. Dessa forma, a Administração reafirma seu compromisso com a promoção do desenvolvimento econômico sustentável local, atendendo ao disposto na legislação federal e nas orientações da Corte de Contas, adotando o parcelamento como instrumento de fomento à participação dos pequenos negócios, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(alínea "d" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. Os licitantes interessados em firmar vínculo com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués deverão apresentar documentos suficientes para cumprimentos dos requisitos definidos no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, incluindo registro empresarial, regularidade fiscal, cumprimento das leis trabalhistas e ainda aqueles referentes a capacidade técnica e financeira com o intuito de demonstrar plena capacidade para fornecimento dos serviços de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos.
b. Tendo em vista a contratação referenciada e, para verificação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos no Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis e critérios definidos pela área demandante, segue a lista dos documentos a serem enviados para apreciação e julgamento.
c. **Habilitação Jurídica (Art. 62, inciso I)**
    i. Documento de Identificação Civil dos sócios, atualizado;

ii. Em se tratando de empresa individual, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
iii. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI), exigir-se-á a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), previsto na Lei 11.598/2007 e regulamentado pela Resolução 016/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
iv. Em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada exigir-se-á a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
v. Em se tratando de sucursal, filial ou agência, exigir-se-á a apresentação da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
vi. Em se tratando de sociedade simples, exigir-se-á a apresentação da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
vii. Em se tratando de cooperativa, exigir-se-á a apresentação da Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
viii. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, exigir-se-á a apresentação do decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
ix. Os Registros Comerciais, independente da forma como a pessoa jurídica estiver constituída, deverão ser apresentados

a partir do ato de constituição, que deve estar acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. **Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 62, inciso III)**
   i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
   ii. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
   iii. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme dispõe a alínea "a" do Art. 27 da Lei Federal nº 8.036/90, e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.467/97;
   iv. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
   v. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
   vi. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;
   vii. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
   viii. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos;

e. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, inciso IV)**
   i. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em atendimento a Lei Federal nº 11.101/05, expedida pelo

distribuidor da sede da licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão de abertura da licitação, se o prazo não for definido nas próprias certidões;

f. **Qualificação Técnica (Art. 62, inciso II)**
   i. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, fornecidos por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, ele deverá ter firma reconhecida em cartório, comprovando o bom e regular fornecimento de bens ou prestação de serviços ou desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, prazo e quantidade com o objeto da contratação.
   ii. Os atestados deverão comprovar que a proponente exerce a venda e/ou revenda e/ou comercialização de produtos compatíveis e similares, conforme objeto deste Edital.
   iii. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o atestado que expressamente certifique que a licitante já forneceu pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
   iv. Alvará de Localização e Funcionamento, em validade, que conste as atividades pertinentes ao objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente da sede ou domicílio.
   v. Licença Municipal de Conformidade, registrado o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, válida para a data da abertura da sessão.
   vi. Licença Municipal do Órgão de Meio Ambiente, registrado o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, válida para a data da abertura da sessão.
   vii. Licença Estadual do Órgão de Meio Ambiente, registrado o ramo de atividade compatível com o objeto licitado, válida para a data da abertura da sessão.
   viii. Certificado de Posto Revendedor, para combustíveis, registrado e emitido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, válido para a data da abertura da sessão.

VII. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO *(alíneas "e" e "f" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As comunicações entre as partes devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

b. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, representada por cada órgão solicitante, poderá convocar a futura CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

c. Após a assinatura do contrato a futura CONTRATADA deverá executar as tarefas que lhe forem direcionadas dentro do prazo previsto para cada uma delas, se comprometendo a atender as demandas do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués com prioridade, mantendo fornecimento de material mantendo a qualidade daquele ofertado na Proposta de Preços, priorizando uma gestão colaborativa, com comunicação aberta e transparente com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués e quaisquer outras partes envolvidas.

d. As partes podem ajustar o escopo, os prazos e os recursos conforme necessários, garantindo que o contrato permaneça relevante e eficaz ao longo do tempo, priorizando a entrega de resultados, embora não figure justificativa para atropelamento do processo administrativo, as partes devem trabalham juntas para alcançar os objetivos do projeto de maneira eficiente e eficaz.

e. **Requisitos para Entrega**

   i. Os produtos/bens/materiais serão solicitados de acordo com a necessidade do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, respeitados os quantitativos máximos registrados, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento expedida pelo Fundo de Apoio

aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, sob pena de o pagamento não ser realizado, em caso da inexistência de comprovação do recebimento de requisição por parte do fornecedor.

ii. **O objeto desta contratação deve ter LIBERAÇÃO IMEDIATA e disponibilidade suficiente para atender a demanda requisitada e deve ser realizado exclusivamente em estabelecimento próprio da empresa contratada, estabelecimento devidamente regularizado, licenciado e apropriado para a atividade de abastecimento, dentro do perímetro urbano da cidade de Maués, Estado do Amazonas.**

iii. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no Termo de Referência e anexos, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

iv. O Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués vinculado à Prefeitura de Maués, tem funcionamento definido das 08h00min às 17h00min de segunda à sexta-feira, em dias úteis, e podem sofrer alterações, as partes devem buscar melhor entendimento para sanar quaisquer dúvidas referentes a entrega.

v. A futura CONTRATADA indicará um procurador, preposto ou representante legal em Maués/AM, que será responsável pelo recebimento e desembarque dos objetos no Porto Fluvial do Município, bem como pelo transporte, acompanhamento, conferência e entrega no local indicado pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués.

vi. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

vii. Os produtos/bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48h (quarenta e oito), a contar da

notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

viii. O Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO *(alínea "g" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. **Do Recebimento**

i. Os produtos/bens/materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega dos documentos elaborados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

ii. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, para efeito de liquidação e pagamento.

iii. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento do instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

iv. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

b. **Da Liquidação**

i. Apresentado o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, de acordo com procedimento administrativo mantido pela Secretaria Municipal de Finanças.

ii. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o

pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués.

iii. O documento fiscal ou documento de cobrança correspondente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

iv. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando for o caso, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

v. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués.

vi. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

vii. Persistindo a irregularidade, o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

viii. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

ix. Recebido o documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, correrá o prazo para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o instrumento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, quais sejam:

1. Recibo e Requerimento de Pagamento, em papel timbrado da empresa, carimbado e assinado por sócio/dirigente ou representante legal nomeado para tal ato;
2. Comprovante de Situação Cadastral junto a Receita Federal do Brasil;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente em validade;
7. Prova de inexistência de inscrição de pedidos de falência ou recuperação judicial, mediante apresentação de Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

c. **Do Pagamento**

i. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Maués e com os valores propostos até 30 (trinta) dias corridos após entrega e aceitação documento fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

ii. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através dos meios de transferências eletrônicas disponibilizadas e homologadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para o domicílio bancário informado pelo CONTRATADO.

iii. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento ou no Termo de Referência ou Nota de Empenho ou em caso de irregularidade fiscal.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR *(alínea "h" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. A futura contratada será selecionada por processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, previsto no Inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** por item definido no Inciso I do Art. 33 da Lei Federal nº 14.133/21.

X. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO *(alínea "i" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. A metodologia aplicada para obtenção do preço estimado para esta contratação, obedeceu ao que se refere o Inciso II e III do Art. 5º do Decreto Municipal nº 039, de 17 de janeiro de 2025 que regulamentou em âmbito municipal o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, onde a consulta de contratações similares feitas pela Administração Pública consolidou a elaboração do Mapa Comparativo de Preços, anexo deste instrumento.

b. Em que pese a norma municipal prever o uso de métodos estatísticos distintos, a Administração balizou a referida pesquisa utilizando, em regra, a **MÉDIA** de todos os preços coletados, pois partilha do mesmo entendimento do egrégio Tribunal de Contas da União, de que o preço de mercado é mais bem representado por essas medidas, em

função de os preços coletados na pesquisa possuírem pequenas variações.

c. Recebidas e consolidadas as informações constantes nos documentos de Cotação de Preços, foi definido como método para obtenção do preço estimado referente a cada item a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incidiu sobre o conjunto de preços, logo, tem-se que o custo estimado total da contratação será de **R$ 8.480,00 (Oito mil, quatrocentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços.

XI. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA *(alínea "j" do Inciso XXIII, Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21)*

a. As despesas decorrentes da execução deste instrumento, serão custeadas à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do instrumento contratual, conforme demonstrado:
Unidade Orçamentária: 03.010 Banco Do Povo
Projeto/Atividade: 08.122.0011.2032 - Encargos De Apoio Aos Peq. Neg. Prod. Munícipio De Maués
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

XII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

a. O presente termo de referência foi elaborado, inicialmente, pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, contendo todas as informações necessárias para dar início ao processo de contratação direta, sendo posteriormente objeto de aprovação por parte da Assessoria Técnica e adequação e formatação de acordo com a padronização de documentos instituída pela Controladoria Geral do Município.

Maués/AM, 14 de novembro de 2025.

Viviane de Souza Ribeiro

VIVIANE DE SOUZA RIBEIRO
Secretária Executiva/FUNPEQ
Decreto Municipal nº 036/2025